

LEI Nº 2.208, DE 19 DE MAIO DE 2025.

Altera a Lei Municipal nº 1.433/2022, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no âmbito do Município de Taquaritinga do Norte, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do caput do art. 21-A, bem como a redação do seu § 2º, passando a vigorar da seguinte forma:

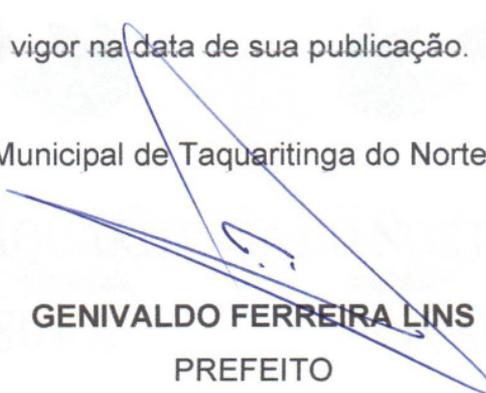
“Art. 21-A. Nos projetos de desmembramentos, não poderão resultar terrenos com área total inferior 60 m² (sessenta metros quadrados) e sem saída direta para via ou logradouro público.

§ 1º Aplica-se às exigências deste artigo, a desmembramentos mesmo quando se referir à apenas 02 (dois) lotes ou ainda quando se tratar de faixa de terreno a ser incorporado ao lote adjacente.

§ 2º Os terrenos de que trata o caput do presente artigo deverão possuir no mínimo 05 (cinco) metros de frente.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquaritinga do Norte, aos 19 de maio de 2025.


GENIVALDO FERREIRA LINS
PREFEITO